PUBLICADO EM
11/12/19 no jornal
Diário Oficial Eletr. nº 1900

LEI Nº 3680/2019

Súmula: Altera as disposições da Lei Municipal 3419/2018 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art.1º Os artigos1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 11 da Lei Municipal 3419/2018 – Programa de incentivo à emissão de nota ou cupom fiscal de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º...

(...)

§3º Somente serão considerados documentos fiscais validos, para efeitos desta campanha e concurso, aqueles que contenham todos os elementos legalmente exigidos, incluindo o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no período estabelecido pelo Edital da Campanha.

Art.2º...
(...)

§ 2º Não haverá geração do crédito quando a nota fiscal eletrônica for avulsa ou quando o prestador de serviços for profissional liberal, autônomo ou microempreendedor individual, enquadrado no regime de ISSQN Fixo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Quando um mesmo documento fiscal contiver a descrição de bens e serviços, somente será considerado o valor relativo aos serviços, sujeito ao imposto municipal (ISSQN), para efeitos da campanha instituída por esta Lei.

§4 º Eventual cancelamento do documento fiscal, posteriormente à emissão do

bilhete, implica no cancelamento deste.

Art.3º...

§5º Os sorteios serão realizados na forma eletrônica e, para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal.

Art.4º A data de realização sorteio será estabelecida conforme Edital da Campanha publicado pelo Presidente da Comissão Organizadora em impressa Oficial.

Art.8º A Secretaria de Fazenda comunicará os contemplados nos canais informados no cadastro de adesão à Campanha.

§1º Os contemplados que estiverem com débitos inscritos em dívida ativa com a Fazenda Pública Municipal na data da premiação, terão seus débitos compensados até o limite do valor devido ao Fisco.

Art.11 – As despesas decorrentes desta Lei serão limitadas na Lei Orçamentária Anual."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de dezembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL